

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI N.º 12/2012.

OBJETO: Institui o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev –; cria a Controladoria Interna e o respectivo cargo de Controlador Interno; altera a Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev ...” e dá outras providências.

AUTORA: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 12/2012, que institui o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev –; cria a Controladoria Interna e o respectivo cargo de Controlador Interno; altera a Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev ...” e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido

parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Deu-se por necessária a alteração na Ementa e do artigo 1º do propositivo no sentido de suprimir a iniciativa de instituir um “*sistema*”. Dá-se por fundamento para a alteração o fato de não se tratar de um sistema a ser instuído, mas apenas um órgão dentro da estrutura do Unaprev. Destarte, dar-se-á a alteração do artigo 1º no sentido de fundi-lo com a redação do artigo 2º a fim de formalizar a criação de uma Controladoria Interna e seu respectivo cargo de atuação.

4. Considerando que houve a apresentação da emenda n.º 1 ao propositivo em tela, dá-se a presente Redação.

5. Deu-se intervenção no texto do artigo 3º, nos seguintes termos:

a) no sentido de atender ao disposto na Emenda n.º 1 com o fito de inserir um novo parágrafo ao referido artigo contendo uma vedação ao provimento do cargo de Controlador, deu-se, por imperiosa a criação do § 1º e a renumeração dos §§ 1º e 2º para 3º e 4º, tendo em vista a relevância do texto proposto pela Emenda em detrimento dos demais §§.

b) O § 2º mereceu intervenção no sentido de melhorar a informação de que o ocupante do cargo em questão poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescida de uma gratificação de função cujo percentual será fixado pelo Diretor-Presidente do Unaprev no ato da referida nomeação e não do ato de atribuição como sugere o texto de origem.

c) em relação ao § 4º, deu-se a substituição da ênclise utilizada na expressão “deverá

se observar” pela mesóclise obrigatória para os verbos no futuro do presente, ficando assim a nova expressão: “ observar-se-á”.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 12/2012 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de junho de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 12/2012

Cria a Controladoria Interna do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev – e o respectivo cargo de Controlador Interno; altera a Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que “dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev ...” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev –, a Controladoria Interna, na forma de uma unidade integrante da Presidência; dotada de independência funcional; voltada para o desempenho de suas atribuições de controle interno, no âmbito autárquico, com vista a emitir, especialmente, relatórios e pareceres e com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos da Presidência.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal do Unaprev, o cargo de Controlador Interno, de provimento comissionado e recrutamento restrito a servidores efetivos da Autarquia que detenham graduação em Ciências Contábeis, Economia ou Bacharelado em Direito, com vencimento fixado em R\$ 3.618,54 (três mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º Fica vedado o provimento do cargo criado no *caput* deste artigo enquanto a despesa de pessoal do Poder Executivo estiver acima do limite estabelecido pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O servidor efetivo que ocupar o cargo de provimento comissionado de Controlador Interno poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo, acrescida de gratificação de função calculada sobre a respectiva remuneração, cujo percentual será fixado pelo Diretor-Presidente do Unaprev, no ato de nomeação até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 3º Fica vedada a nomeação para o exercício do cargo de provimento comissionado de Controlador Interno de servidores que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – punidos, sem possibilidade de recursos na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer nível de governo; e

III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública.

§ 3º Sem prejuízo de outras disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 3, de 16 de outubro de 1991, é vedado ao Controlador Interno:

I – exercer atividade de direção político-partidária;

II – exercer profissão liberal; e

III – exercer demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Interno no exercício de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, salvo assuntos de caráter sigiloso, quando observar-se-á a legislação própria.

Art. 3º O artigo 2º e seus respectivos desdobramentos da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram à Presidência as seguintes unidades:

I – Assessoria Jurídica;

II – Controladoria Interna;

III – Diretoria do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios; e

IV – Diretoria do Serviço de Contabilidade e Tesouraria.” (NR)

Art. 4º O Capítulo I do Título II da Lei n.º 2.198, de 2004, fica acrescida da Seção IV e respectivos artigos 5º-B e 5º-C e seus desdobramentos:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção IV

Da Controladoria Interna

Art. 5º-B Compete, basicamente, à Controladoria Interna:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Unaprev, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Unaprev;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos financeiros;

IV – acompanhar os controles existentes e criados para melhor desempenho das atividades do Unaprev, criar outros controles, se necessário, e comunicar a autoridade responsável;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas a gestão do Unaprev;

VI – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VII – emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Autarquia, e, nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

VIII – verificar a legalidade quanto à concessão dos benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes;

IX – controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Unaprev, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XI – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

XII – apoiar e colaborar com as ações do controle externo no exercício de sua missão institucional; e

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º-C São atribuições do Controlador Interno:

I – dirigir a Controladoria Interna do Unaprev;

II – determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Controladoria Interna;

III – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Controladoria;

IV – prestar assessoramento às demais áreas internas do Unaprev, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

V – elaborar relatórios sobre matérias de competências da Controladoria Interna; e

VI – exercer outras atribuições correlatas.” (NR)

Art. 5º O Anexo Único da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Unai, 25 de junho de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

SEBASTIANA DE SOUSA COIMBRA
Diretora-Presidente do Unaprev

ANTÔNIA ZELY DA COSTA
Presidente do Conselho de Administração do Unaprev

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI N.º ..., DE ... DEDE...

“ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.198, DE 3 DE MAIO DE 2004

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Número de Vagas</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>IP-DAS-01</i>	<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>	<i>5.943,07</i>
<i>IP-DAS-02</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>Amplo</i>	<i>3.782,01</i>
<i>IP-DAS-03</i>	<i>Controlador Interno</i>	<i>01</i>	<i>Restrito</i>	<i>3.628,54</i>
<i>IP-DAS-04</i>	<i>Diretor de Serviço</i>	<i>02</i>	<i>Amplo</i>	<i>2.036,41</i>

.....” (NR)